



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO	
Jornal:	<i>Tribuna do Norte</i>
Edição:	<i>7657</i>
Página:	<i>006</i>
Data:	<i>16 08 2016</i>

Rua Miguel Varenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI 601/2016

Súmula: Fixa os subsídios de Vereador e Presidente da Câmara para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – O subsídio mensal dos Vereadores de Ariranha do Ivaí, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para o mesmo período, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

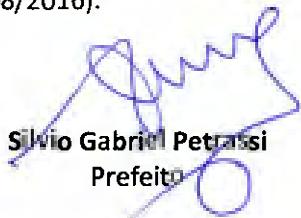
Artigo 3º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores sofrerão reposição dos valores consoante disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal, a partir de janeiro de 2018 utilizando-se para tanto o menor entre os índices:

- a) De reajuste concedido aos servidores municipais a partir de janeiro de 2017;
- b) Da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida entre janeiro de 2017 e o mês de reajuste.

§ Único: A reposição será concedida desde que haja disponibilidade de recursos e o índice das despesas com pessoal não tenha atingido o limite prudencial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (12/08/2016).


Silvio Gabriel Pettrassi
Prefeito